



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

---

### **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A comissão de Legislação Justiça e Redação em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, analisa e emite parecer acerca do Projeto de Lei nº 18/2025 de autoria do Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Recebido na secretaria desta Casa Legislativa em 13 de março de 2025, o projeto sob comento foi lido em 17 do mesmo mês e distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise e parecer.

### **RELATÓRIO**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Francisco, após análise minuciosa do Projeto de Lei nº 18/2025, que versa sobre a concessão de recomposição geral aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de São Francisco, vem apresentar as seguintes considerações:

#### **Da Legalidade:**

O Projeto de Lei em análise não apresenta vícios de legalidade, estando em conformidade com as normas constitucionais e legais pertinentes à matéria, inclusive quanto à competência desta Casa Legislativa para legislar sobre o tema em questão, prevista no art. 39 da Lei Orgânica Municipal.

#### **Da Justificativa:**

A recomposição salarial aos servidores ativos e comissionados é uma medida essencial para garantir a valorização do funcionalismo público, incentivando a qualidade do serviço prestado e contribuindo para a manutenção do poder aquisitivo dos servidores frente à inflação.

#### **Da Base de Cálculo:**

O percentual de recomposição concedido no caput deste artigo tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro a dezembro de 2024. Tal medida assegura que a recomposição seja justa e atualizada de acordo com a variação dos preços no período, garantindo assim a manutenção do poder de compra dos servidores.

#### **Da Exclusão dos Servidores que Recebem Salário-Mínimo:**

Conforme estabelecido no Projeto de Lei, os servidores que recebem o salário-mínimo não serão alcançados pela recomposição concedida, uma vez que estes já tiveram sua recomposição conforme legislação federal. Tal disposição se mostra adequada, uma vez que o salário-mínimo é objeto de política nacional e já possui seus próprios critérios de reajuste.

#### **Dos Servidores Inativos:**

Observa-se que o projeto de lei, ao tratar apenas dos servidores efetivos e comissionados em atividade, não contempla os servidores inativos, cujas aposentadorias são custeadas pelo regime próprio de previdência social do Município de São Francisco - IPREMSAF.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

---

Nos termos do art. 40, § 8º da Constituição Federal, a revisão dos proventos dos servidores inativos deve ocorrer na mesma proporção e na mesma data dos servidores ativos, quando os proventos forem calculados com base na remuneração do cargo efetivo ocupado antes da aposentadoria. Dessa forma, a exclusão dos inativos do escopo do projeto pode gerar distorções na paridade remuneratória entre ativos e inativos.

**Da Conclusão:**

Diante do exposto, esta Comissão manifesta parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 18/2024, por entender que a proposição atende aos requisitos de legalidade, justiça e boa técnica legislativa, além de representar uma medida essencial para a valorização e o bem-estar dos servidores da Câmara Municipal de São Francisco.

No entanto, considera-se necessário ampliar a abrangência do reajuste para incluir expressamente os servidores inativos, garantindo-lhes o mesmo direito à recomposição salarial concedida aos servidores ativos e comissionados. Para suprir essa lacuna e assegurar a isonomia no tratamento dos servidores, esta Comissão propõe a apresentação da emenda aditiva anexa, recomendando sua aprovação pelo Plenário.

São Francisco-MG, 20 de março de 2025.

**JOSÉ DELVAN CAIRES DA SILVA**

**RELATOR**

**Pelas Conclusões:**

**ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA**

**PRESIDENTE**

**JOSÉ ADELSON FERREIRA NEVES**

**MEMBRO**